



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

MINUTA DE EDITAL Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAIS DOS *CAMPI* DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO PARA ATUAREM NO TRIÊNIO 2021-2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no D.O.U. de 16 de março de 2020, Seção 2, Página 3, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Estatuto e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, e ainda considerando o Processo Eletrônico nº 00000.000000.2021-00, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Normatizar o processo eleitoral para registro de candidatura e escolha dos membros para compor as Comissões Próprias de Avaliação Locais dos *campi* do Instituto Federal Goiano, para atuarem no triênio 2021-2023, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, e do Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal Goiano, aprovado pela Resolução CS nº 052, de 15 de junho de 2018.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS ÀS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO LOCAIS

Art. 2º. Em observância ao Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal Goiano, poderão se candidatar a membros das Comissões Próprias de Avaliação Locais dos *campi* do IF Goiano:

- i.** Docentes do quadro ativo permanente de servidores do Instituto Federal Goiano, em seus respectivos *campi* de lotação;
- ii.** Técnicos administrativos do quadro ativo permanente de servidores do Instituto Federal Goiano, em seus respectivos *campi* de lotação; e
- iii.** Discentes regularmente matriculados em cursos de nível superior do Instituto Federal Goiano, em seus respectivos *campi*.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO LOCAIS

Art. 3º. Em observância ao Art. 17 do Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal Goiano, a composição das CPAs Locais de cada *campus* será constituída por 8 (oito) membros titulares, sendo:

i. 2 (dois) docentes eleitos pelos seus pares;

ii. 2 (dois) técnicos administrativos eleitos pelos seus pares;

iii. 2 (dois) discentes eleitos pelos seus pares; e

iv. 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicado pela Direção-Geral.

Parágrafo único. Não havendo candidato eleito, caberá à Direção-Geral do *campus* completar a composição da CPA Local do respectivo *campus* por indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da eleição, respeitada a composição indicada no *caput*, e os respectivos suplentes, conforme previsto no cronograma deste Edital.

Art. 4º. Serão eleitos os 2 (dois) membros de cada segmento com maior representatividade total no âmbito do respectivo *campus*.

Art. 5º. Fica estipulado que os 2 (dois) candidatos, de cada segmento, que ficarem em terceira e quarta posição de representatividade ficarão como membros suplentes dos seus respectivos segmentos, sendo o terceiro colocado o suplente do primeiro e o quarto colocado o suplente do segundo.

Art. 6º. A definição dos membros ocupantes aos cargos de Presidente, de Vice-presidente, de Primeiro Secretário e Segundo Secretários para a CPA Local do *campus*, deverá ocorrer em reunião realizadas pelos eleitos, após a homologação dos resultados, conforme previsto no cronograma deste Edital, e em comum acordo entre os membros.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-presidência serão exercidas por membros eleitos para a CPA Local do *campus* e que sejam servidores efetivos do IF Goiano.

Art. 7º. O mandato de todos os membros da CPA será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro eleito ou indicado pelo Diretor-Geral poderá ser reconduzido uma única vez para atuar no segundo mandato, devendo ser submetido ao processo eleitoral ou indicado pelo Diretor-Geral.

Art. 8º. O processo eleitoral ocorrerá de forma unificada e sincronizada, para todos os *campi* do IF Goiano, conduzido pela Comissão Eleitoral Central nomeada pelo Reitor do IF Goiano para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições para membros das Comissões Próprias de Avaliação Locais do IF Goiano serão realizadas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, conforme consta no cronograma do processo eleitoral.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. A apresentação dos candidatos pela Comissão Eleitoral Central ocorrerá via Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

Parágrafo único. A campanha eleitoral realizada pelos candidatos deverá respeitar o cronograma do processo eleitoral.

Art. 11. Os candidatos poderão divulgar suas propostas por outros meios eletrônicos não institucionais.

Parágrafo único. Será permitido o uso do *e-mail* institucional para divulgar propostas aos seus pares, e preferencialmente por intermédio da Assessoria de Comunicação do *campus*.

Art. 12. Ao candidato será vedado:

- i. a divulgação de material impresso de campanha;
- ii. interromper os trabalhos administrativos, sem o consentimento dos servidores do setor, para realização da própria campanha ou de outros candidatos;
- iii. utilizar-se do cargo e/ou recursos institucionais de qualquer natureza, para realização da própria campanha ou de outros candidatos;
- iv. utilizar mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas e instituições; e

Parágrafo único. A incorrência em qualquer dos itens anteriores ensejará na apuração e responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. O candidato que infringir as vedações estabelecidas Art. 12 deste Edital, mediante denúncia fundamentada encaminhada ao *e-mail*: cpa@ifgoiano.edu.br, poderá ser advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Ocorrendo a reincidência de aplicação de advertência a candidatura será cassada.

Art. 14. O candidato fica responsável pela veracidade das informações apresentadas durante a campanha, sujeito às penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. Em caso de aplicação de penalidades previstas neste Edital, o candidato será notificado previamente por *e-mail*, assegurando-lhe o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas para enviar a sua defesa ao *e-mail*: cpa@ifgoiano.edu.br, garantindo assim o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 16. Em concordância com o Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do IF Goiano, as Comissões Próprias de Avaliação Locais dos *campi* serão eleitas de forma nominal, por voto direto.

Parágrafo único. As abstenções não serão consideradas para efeito de cálculo.

Art. 17. Caso não haja mais de 2 (dois) candidatos no segmento inscritos para o *campus*, será dispensada a votação nesse segmento, ficando os candidatos automaticamente eleitos.

CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

Art. 18. São eleitores todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do respectivo *campus* do IF Goiano, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino de graduação (nível superior) presenciais ou à distância ofertados pelo IF Goiano.

Art. 19. Os eleitores com lotação nos *campi* e que estejam em exercício na Reitoria poderão votar exclusivamente no seu *campus* de lotação.

Art. 20. Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto uma única vez.

§ 1º. O eleitor discente que também seja servidor, votará apenas uma vez, em candidato correspondente ao segmento a que pertencer como servidor.

§ 2º. O eleitor que pertencer simultaneamente aos segmentos docente e técnico administrativo, votará apenas uma vez, em candidato correspondente ao segmento com menor número de eleitores.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 21. Os eleitores deverão votar exclusivamente de forma eletrônica, pelo Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§ 1º. É vedada a transferência de senha ou de qualquer tentativa de repasse do direito de voto a terceiros ou a outros eleitores.

§ 2º. É vedada a divulgação do comprovante de votação emitido pelo sistema, sob pena do voto ser invalidado.

§ 3º. É vedada a tentativa de mais de um voto para o mesmo candidato ou de burlar o sistema supracitado.

§ 4º. A incorrência em qualquer dos itens anteriores ensejará na apuração e responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 22. Cada eleitor terá direito a escolha de até 2 (dois) candidatos representantes de seu segmento, para compor a CPA Local de cada *campus*.

Art. 23. O período de votação e o horário de início e término da votação, será determinado pela Comissão Eleitoral Central, e publicitado nas mídias oficiais do IF Goiano, em conformidade com o cronograma do processo eleitoral.

Art. 24. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central iniciará a apuração de forma eletrônica após o encerramento da votação, por meio da extração dos dados relativos aos quantitativos de votos atribuídos aos candidatos, correspondentes à votação em questão, e que foram registrados eletronicamente pelo Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

Parágrafo único. A ata do resultado da apuração dos votos será devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central, será enviada ao Reitor para homologação do resultado, que determinará em seguida sua publicação.

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS

Art. 26. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 27. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos entre dois ou mais candidatos dos segmentos docente ou técnico-administrativo, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- i. maior tempo de efetivo exercício no IF Goiano;
- ii. mais idoso; e
- iii. maior titulação acadêmica.

Art. 28. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos entre dois ou mais candidatos do segmento discente, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- i. menor tempo da matrícula ativa no respectivo *campus* do IF Goiano em que votou; e
- ii. mais idoso.

CAPÍTULO XI

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DEFINIÇÃO DOS CARGOS

Art. 29. A homologação do resultado será realizada conforme consta no cronograma do processo eleitoral e divulgada de forma eletrônica no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, no sítio institucional e nas mídias oficiais do IF Goiano.

Art. 30. A expedição da Portaria nomeando os membros que integrarão a CPA Local do *campus* deverá ser feita pelo respectivo Diretor-Geral, após as definições feitas na reunião citada no Art. 6º deste Edital.

Art. 31. A escolha dos membros que constituirão a CPA Central ocorrerá após a constituição das CPAs Locais de *campi*, obedecendo o disposto nos artigos 4º e 5º do Regimento da CPA do Instituto Federal Goiano, e conforme estabelecido no cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Após a definição dos membros e cargos na composição da CPA Central, o Presidente recém escolhido encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral a constituição dos membros e cargos, por meio do *e-mail*: cpa@ifgoiano.edu.br, para que seja providenciada a expedição da respectiva Portaria.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 32. Os recursos deverão ser encaminhados ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Central: cpa@ifgoiano.edu.br, no prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação do ato, conforme o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. O recurso deverá ser criado e assinado no módulo de documento eletrônico do SUAP, utilizando o tipo de documento "Formulário" e o modelo "Formulário para Recursos", e enviado ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Central: cpa@ifgoiano.edu.br.

CAPÍTULO XIII

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. O processo eleitoral para escolha dos membros dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente das CPAs Locais dos *campi* do IF Goiano, será realizado conforme cronograma estabelecido abaixo:

DATA	AÇÃO
28/05/2021	Instituição da Comissão Eleitoral Central para condução do processo eleitoral.
31/05/2021	Publicação do edital de abertura e normatização do processo eleitoral, e deflagração do processo eleitoral.
01/06/2021	Período para interposição de recurso contra este edital.
De 02 até 09/06/2021	Registro de candidaturas para membros docentes, técnico-administrativos e discentes dos respectivos <i>campi</i> .

11/06/2021	Deferimento dos registros de candidatura e divulgação da lista dos candidatos, separadas por segmento e por <i>campus</i> .
12/06/2021	Período de recurso contra registro de candidaturas e contra a lista dos candidatos.
14/06/2021	Homologação das candidaturas.
De 15 até 21/06/2021	Período para a campanha eleitoral.
18/06/2021	Prazo final para divulgação da lista de eleitores, por segmento e por <i>campus</i> .
22/06/2021	Período para a votação eletrônica pelo SUAP.
23/06/2021	Resultado preliminar.
24/06/2021	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar.
25/06/2021	Divulgação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral Central e seu encaminhamento ao Diretor-Geral de cada <i>campus</i> .
De 28/06 até 25/07/2021	Indicação de representantes da sociedade civil e membros faltantes para compor integralmente cada CPA Local (titulares e suplentes), pelo Diretor-Geral de cada <i>campus</i> .
26/07/2021	Homologação do resultado final, contemplando a lista nominal dos candidatos eleitos e, se for o caso, a lista nominal dos membros indicados pelo Diretor-Geral de cada <i>campus</i> .
28/07/2021	Reunião para definição dos cargos (Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários) das CPAs Locais de cada <i>campus</i> .
29/07/2021	Expedição da Portaria com a composição completa, por parte dos Diretores-Gerais dos <i>campi</i> , com indicação dos titulares e os respectivos suplentes, e com a definição dos membros ocupantes dos cargos (Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários), correspondente à CPA Local de cada <i>campus</i> , devendo esta Portaria ser encaminhada pelo respectivo Presidente da CPA Local de cada <i>campus</i> recém escolhido, ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do <i>e-mail</i> : cpa@ifgoiano.edu.br .
04/08/2021	Reunião entre todos os membros de todas CPAs Locais dos <i>campi</i> , para a formação da CPA Central e para a definição dos cargos (Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários) da CPA Central, por meio de videoconferência. Nesta reunião deverá comparecer, pelo menos, um membro de cada segmento de todas as CPAs Locais dos <i>campi</i> .
A partir de 05/08/2021	Expedição e publicação da Portaria com a composição da CPA Central (membros e cargos), e com a composição das respectivas CPAs Locais dos <i>campi</i> , expedida pelo Reitor do IF Goiano.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35. Esse Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de maio de 2021.

Reitor do IF Goiano

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elías de Padua Monteiro, REITOR - CD1 - IFGOIANO**, em 31/05/2021 08:01:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 273870

Código de Autenticação: 26ac9c07f7



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Reitoria
Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010
None